

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0326/78

INTERESSADOS- Secretaria de Estado da Educação e Educandário  
"Santo Antônio", de Bebedouro

ASSUNTO - Renovação de Convênio

RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 608 /78 - C.P. - Aprovado em 31/05/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

1.1 - O Educandário "Santo Antônio", situado à Praça do Educandário s/n, Vila Major Cícero de Carvalho, município de Bebedouro, solicitou, em 15/09/77, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a renovação do Convênio existente entre a Secretaria de Estado da Educação e a mencionada entidade.

1.2 - A Instituição celebrou Convênio com a Secretaria em 31/12/76 para vigorar até 31/12/77. Em razão do citado ajuste foram colocados à disposição do Educandário "Santo Antônio" 03 (três) Professores I e subvencionado 01 (hum) Professor I, para regerem classes de Ensino de 1º grau.

1.3 - Para 1.978, o Educandário solicita subvenção para contratar 08 (oito) professores e propõe o afastamento de 03 (três) professores Nível I, para a regência de classes de ensino de 1º grau.

1.4 - A Equipe Técnico da Assessoria Técnico de Planejamento e Controle Educacional sugere a renovação do Convênio, prevendo-se o afastamento de 03 (três) professores e subvenção para a contratação de apenas 01 (hum) Professor Nível I, afirmando que a expansão moderada não permite propor subvenção maior e que não foi apresentada a documentação necessária para a análise dos docentes que a entidade pretende contratar. Propõe que a subvenção seja de Cr\$ 35.178,00 para o ano de 1978.

1.5 - O Departamento de Planejamento Orçamentário da Coordenadoria de Programação Orçamentário da Secretaria de Economia e Planejamento, através do Parecer nº 125/78, de 03/02/78, informa existir disponibilidade de recursos financeiros.

1.6 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

## 2 - APRECIACÃO

2.1 - O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º grau destinado a alunos que não podem ser atendidos pelos estabelecimentos oficiais localizados nas proximidades de entidades particulares sem fins lucrativos e que possuam as condições requeridas para o recebimento das matrículas.

2.2 - As cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Educandário "Santo Antônio", de Bebedouro, visa ao funcionamento de classes de educação infantil, comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

- 1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo;
- 2 - colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 3 (três) Professores para a regência de 3 (três) classes de 1º grau;

Cláusula Terceira - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1.978, como auxílio ao Educandário "Santo Antônio", de Bebedouro, a subvenção de Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito cruzeiros).

Cláusulas Quarta e Quinta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sexta - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2. - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusulas Sétima e Oitava - Os Professores "I" , afastados de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda, serão postos à disposição da Delegacia do Ensino em cuja Área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada e prestarão, exclusivamente, serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional , enquanto durar o afastamento.

Cláusula Nona - Compete ao Educandário "Santo Antônio", de Bebedouro, a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima Primeira - Quaisquer outras obrigações não previstos no presunto Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade convenente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio vigorará de 15 de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenentes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Terceira - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

## II - C O...N C L U S ã O

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Educandário "Santo Antônio", de Bebedouro, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento do ensino de 1º grau. A subvenção a ser concedido pelo Secretaria de Estado da Educação ao Educandário "Santo Antônio", de Bebedouro, será para o corrente ano (1.978) de Cr\$ 35.178,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e oito curzeiros) e serão comissionados junto à entidade convenente 03 (três) professores, para a regência de classes de ensino de 1º grau.

São Paulo, 26 de abril de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva  
-RELATOR-

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala dos Comissões, em 17 de maio de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente